

RESOLUÇÃO Nº 067 – Conselho Acadêmico Superior CONSUP de 15 de dezembro de 2022.

**Redação alterada pela Resolução nº 020, de 21 de março de 2024, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.*

Regulamenta o empréstimo de materiais e equipamentos dos laboratórios de saúde da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, cap.I, do Regimento Geral Acadêmico;

Considerando a previsão no inciso II, art. 2º e do art. 22, do Regimento Interno dos Laboratórios da Saúde;

Considerando o dever docente em zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios, nos termos do inciso IV, art. 17, do Regimento Interno dos Laboratórios da Saúde;

Considerando o dever discente zelar pelos materiais e equipamentos dos laboratórios, caberá ao mesmo restituir à instituição, com a respectiva reparação ou substituição do material de forma imediata que, porventura, tenha sido danificado, nos termos dos incisos III e IV, art. 18, do Regimento Interno dos Laboratórios da Saúde;

Considerando o teor do Processo nº 2022.02.085402 que trata de consulta jurídica acerca do empréstimo de materiais dos laboratórios da UnirG;

Considerando, ainda, o dever de observância ao atendimento do interesse público para autorização de empréstimo dos bens públicos, nos termos do Parecer Jurídico nº 128/2022 emitida pela Procuradoria Jurídica da Fundação UnirG;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o empréstimo de materiais e equipamentos dos laboratórios da saúde da Universidade de Gurupi – UnirG.

Capítulo I - DO EMPRÉSTIMO

Art. 2º. A IES admitirá o empréstimo de equipamentos e materiais dos Laboratórios, exclusivamente, aos docentes e servidores técnico-administrativos, sendo vedada a retirada dos equipamentos por terceiros que não os próprios solicitantes.

Art. 3º. O empréstimo será efetuado de acordo com a disponibilidade do

material solicitado, e desde que não comprometa a realização das atividades normais dos laboratórios da saúde.

Art. 4º. É totalmente vedado o empréstimo de reagentes perigosos, reagentes controlados pela Polícia Federal, equipamentos de precisão, bem como, qualquer equipamento muito pesado ou volumoso, ou que necessite de uma instalação elétrica ou estrutural própria.

Parágrafo único: É proibida a retirada de qualquer tipo de equipamento ou material de dentro dos laboratórios, seja por professor ou servidor efetivo, sem registro prévio e autorização expressa da coordenação dos Laboratórios.

Art. 5º. A Instituição não disponibiliza, nem para professor ou servidor efetivo, o empréstimo de equipamentos sensíveis como microscópio, Phmetro, espectrofotômetro, balanças de precisão, balanças analíticas, entre outros de extrema sensibilidade.

Art. 6º. A Instituição disponibiliza o empréstimo de equipamentos de pequeno porte e não sensível para uso externo, desde que a solicitação seja realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º O empréstimo compreende os seguintes equipamentos: glicosímetro, esfigmomanômetro e estetoscópio, roupas cirúrgicas, instrumentais cirúrgicos e fitas métricas.

§ 2º A retirada e devolução do equipamento dar-se-á na forma prevista no Capítulo II – Dos Procedimentos de Empréstimo;

~~**Art. 7º.** Os empréstimos serão autorizados mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis apenas para utilização nas dependências da IES, para a realização de aulas, ministração de cursos sem fins lucrativos, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e outras atividades acadêmicas, desde que não haja reserva para utilização em aula prática.~~
(Alterado pela Resolução CONSUP nº 020, de 21 de março de 2024).

Art. 7º. Os empréstimos serão autorizados mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis apenas para utilização nas dependências da IES, para a realização de aulas, ministração de cursos para formação acadêmica, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e outras atividades acadêmicas, desde que não haja reserva para utilização em aula prática.
(Conforme Resolução CONSUP nº 020, de 21 de março de 2024).

§ 1º. Caso a solicitação de agendamento de empréstimos de servidores e professores coincida com a reserva para aula prática a prioridade é desta última.

§ 2º. A Coordenação de Laboratórios poderá reduzir a quantidade de material a ser disponibilizado para empréstimos se isso comprometer o bom andamento de aulas práticas.

Art. 8º. Os empréstimos de equipamentos para utilização fora dos Campus Universidade de

Gurupi - UnirG serão concedidos excepcionalmente mediante a avaliação e autorização das instâncias superiores da Academia e a exclusivo critério destas autoridades.

Capítulo II - DOS PROCEDIMENTOS DE EMPRÉSTIMO

Art. 9º. Os empréstimos serão realizados mediante autorização do Coordenador dos Laboratórios da Saúde e assinatura do Termo de Responsabilidade de Empréstimo de Material (Anexo I) pelo solicitante.

Parágrafo único: no ato do empréstimo o material ou equipamento será conferido pelo servidor técnico do Laboratório e pelo solicitante do empréstimo, sendo que **ambos devem atestar as condições físicas e o funcionamento do(s) equipamento(s) e/ou dos materiais** disponibilizados.

Art. 10º. No ato da devolução, o equipamento/material será conferido pelo servidor técnico do Laboratório e o solicitante do empréstimo e registrada qualquer irregularidade no Termo de Responsabilidade de Empréstimo de Material.

Art. 11. Sendo constatado que o equipamento foi danificado ou deixou de funcionar o servidor ou docente solicitante do empréstimo deverá arcar com os todos os custos para o conserto do equipamento (se houver possibilidade de conserto), incluindo o frete para envio e devolução da assistência técnica ou ressarcirá o valor do equipamento constante da nota fiscal pelo preço atual de mercado incluído os gastos com frete, tudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: equipamentos e materiais que por sua natureza são adquiridos somente em conjunto (kits/caixas fechadas) obrigam o solicitante do empréstimo ao ressarcimento integral do valor do kit/caixa independentemente de haver sido perdido ou danificado apenas um item.

Capítulo III - PRAZO DE DEVOLUÇÃO, RENOVAÇÃO E RESERVA

Art. 12. O prazo máximo de empréstimo para cada material é variável, sendo o mínimo de quatro horas e o máximo de dois dias consecutivos, devendo o material ser devolvido ao final do período especificado no Termo de Empréstimo de Material.

Art. 13. A renovação do prazo de empréstimo é permitida, por período igual ou menor, a contar da data da renovação, desde que:

I - O material emprestado não esteja em atraso;

II - Inexistam pedidos de reserva do material;

III - O servidor/docente não possua pendências na devolução de materiais.

Art. 14. Fica vedado o empréstimo de novos materiais aos servidores e docentes que possuírem atraso na devolução de materiais do Laboratório até que a situação do empréstimo seja regularizada.

Parágrafo único: Caso a devolução do material não ocorra, o servidor será notificado para devolver o equipamento em 24 (vinte e quatro) ou ressarcir-lhe o valor, sem prejuízo de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 15. É permitida a reserva de material que esteja emprestado, sendo que o solicitante será informado, via e-mail institucional, quanto à disponibilidade do material, e este deverá ser retirado para empréstimo em até 3 dias consecutivos sob pena de cancelamento da reserva.

Capítulo IV - DA RESPONSABILIDADE

Art. 16. Todo e qualquer material emprestado é pessoal e intransferível, ficando sob a responsabilidade do docente/servidor solicitante.

Art. 17. Ao efetuar um empréstimo, o docente/servidor assume automaticamente a responsabilidade por qualquer dano ou extravio do material emprestado.

Art. 18. Nos casos de dano ou extravio de material o sinistro será informado ao Coordenador de Curso ou ao Chefe imediato do servidor, a quem cabe noticiar os fatos as respectivas comissões processantes disciplinares para apuração das faltas cometidas.

Art. 19. Cumpre a toda a comunidade acadêmica observar as regras e normas deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia imediata do servidor ou pelas instâncias superiores - Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG ou Presidência da Fundação UnirG.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Acadêmico Superior, 15 de dezembro de 2022.

SARA FALCAO DE
SOUSA:96121262168

Assinado de forma digital por SARA
FALCAO DE SOUSA:96121262168
Dados: 2024.03.22 08:48:06 -03'00'

Profa. Dra Sara Falcão de Sousa

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP

Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXO I TERMO DE EMPRÉSTIMO/DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

DADOS PESSOAIS:

O(A) servidor(a) (Nome completo) _____,
Matricula nº _____, CPF _____,
cargo _____, Celular: () _____, lotado(a) neste mesmo *campus*, está ciente que de acordo com o presente Termo de empréstimo/devolução de material, recebeu o(s) material(is) abaixo(s) especificado(s), de propriedade da Universidade de Gurupi - UNIRG, lotado no Laboratório _____, assumindo o compromisso de:

1. Utilizar o equipamento emprestado exclusivamente para fins de _____;
2. Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu dentro do prazo máximo de _____, se comprometendo a informar imediatamente qualquer dificuldade de devolução;
3. Adequada utilização, de acordo com as recomendações do fabricante;
4. **Não ceder, transferir ou emprestar o equipamento a terceiros;**
5. Comunicar, imediatamente a Gestão do Laboratório e do Patrimônio, qualquer incidente e ocorrência com o(s) equipamento(s) sobre sua guarda e responsabilidade
6. Ressarcir a Universidade de Gurupi - UnirG o valor correspondente ao custo dos reparos, caso o equipamento emprestado sofra qualquer tipo de dano no prazo máximo de 30 dias;
7. Adquirir e restituir a Universidade de Gurupi, em caso de perda ou dano irreparável, independente do motivo alegado, novo equipamento da mesma marca e modelo similar, se o original não for mais comercializado, hipótese em que a Fundação UnirG deverá aprovar o novo modelo e marca, no prazo máximo de 30 dias;
8. Ter lido e cumprir com o estabelecido neste termo de responsabilidade.

Descrição dos bens:

N ^o Patrimônio	Material	Marca	N ^o Série	Quantidade

O(A) servidor(a) afirma que tem conhecimento dos riscos inerentes ao transporte e utilização do(s) equipamento(s) descrito(s) acima

Data do empréstimo (dia/mês/ano): ____ / ____ / ____

Data prevista para a devolução (dia/mês/ano): ____ / ____ / ____ **Finalidade do uso do(s) equipamento(s):**

Afirmo ter verificado juntamente com o gestor do Laboratório de _____, antes da retirada, que o(s) equipamento(s) encontrava(m)-se:

() em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação;

() com os seguintes problemas e/ou danos (descrevê-los):

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do beneficiário: _____

Autorização do gestor do laboratório

Declaro que entreguei o(s) equipamento(s) ao servidor(a)/docente _____ matrícula nº _____, mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade (em anexo).

Esclareço que foi verificado juntamente com o servidor(a) o funcionamento do(s) equipamento(s), sendo observado que se encontra:

() em perfeito estado de funcionamento;

() com os seguintes defeitos: _____

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MATERIAL

Pelo presente Termo de Devolução, o servidor acima qualificado declara que devolveu o equipamento e acessórios acima especificados, nas mesmas condições que os recebeu.

O servidor abaixo assinado, matrícula nº _____, declara que recebeu os equipamentos em devolução, nas mesmas condições de empréstimo.

Na devolução dos equipamentos foram constatados os seguintes defeitos, que não existiam quando o equipamento foi entregue ao beneficiário do empréstimo: (escrever não se aplica quando o equipamento estiver nas mesmas condições da data do empréstimo) _____

Data: ____/____/____

Assinatura do beneficiário: _____

Assinatura do Técnico do Laboratório: _____